

# ADVANCED

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – SP.**

**REF: RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 78/2022.**

A empresa **ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**, inscrita no CNPJ nº 08.331.877/0001-77, sediada na Avenida Manoel Ribas, 7423, Santa Felicidade, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. Stefany Alberti, portadora da carteira de identidade nº 11.137.721-9 e do CPF sob o nº 077.439.189-80, vem respeitosamente apresentar:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Com base no artigo 44, § 1º, do Decreto nº 10.024 de 2019 e Lei Federal nº 8.666/93 em face da classificação da empresa **MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA**, tendo em vista que a empresa não observou todas as exigências previstas no edital.

### **I. DOS FATOS**

Sucedido o procedimento licitatório, no dia 30/09/2022 a empresa MAQMOVEIS foi convocada para apresentar a documentação pertinente, sendo declarada vencedora no dia 10/10/2022.

Analisando os documentos apresentados restou evidenciado que a empresa MAQMOVEIS não juntou toda a documentação prevista no instrumento convocatório, os fatos aqui apontados condicionaram a apresentação de intenção de recurso, o que justifica a interposição do presente.

### **II. DA OFENSA AO EDITAL**

O texto convocatório é claro ao determinar:

- A.13. O licitante que arrematar o Pregão deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação do Pregoeiro, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Treze de Maio, 2000, Centro, São Carlos (esquina com a Avenida São Carlos), para fins de conferência e comparação com as descrições mencionadas no edital:
- A.13.1. Catálogo ou amostra dos produtos;

Desta forma a empresa MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA deveria apresentar até o dia 07 de outubro de 2022 o catálogo ou amostra dos produtos, porém tal entrega não foi evidenciada.

**ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.331.877/0001-77**  
**AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000**  
**Tel: 41 3677- 6434**

# ADVANCED

Ressalta-se que o CATÁLOGO é meio indispensável para a confirmação de que o objeto ofertado atende de fato o disposto em edital, portanto a sua apresentação é INDISPENSÁVEL. A inobservância de tal disposição é falta grave perante o Ilustríssimo Comitê Permanente De Licitação e impede que as partes interessadas realizem a análise adequada do produto ora ofertado, afrontando, inclusive, o caráter competitivo desta licitação.

Desta forma que a declaração da empresa como vencedora não deve prosperar.

### III. DO DIREITO

De acordo com o inciso XXI, do art. 37º, da Constituição Federal, administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O art. 3, da Lei nº 8666/93, dispõe:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso)

### IV. DO PEDIDO

Ante todo o exposto requer a Recorrente:

1. Se digne Vossa Senhoria a receber tempestivamente a presente solicitação, determinando-se o seu imediato processamento.
2. Julgado procedente o pleito da recorrente, para que seja efetuada retificação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2019 no que tange a empresa vencedora dos itens 01 e 02.

**ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.331.877/0001-77**  
**AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000**  
**Tel: 41 3677- 6434**

# ADVANCED

3. Caso a Comissão de Licitação entenda não alterar o resultado, que encaminhe o presente recurso para apreciação da autoridade hierarquicamente superior.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba, 14 de outubro de 2022



---

**ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME**

STEFANY ALBERTI

CPF: 077.439.189-80 / RG: 11.137.721-9

**ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.331.877/0001-77**  
**AV MANOEL RIBAS, 7423 CJ 01, CEP: 82400-000**  
**Tel: 41 3677- 6434**